

ESCLARECIMENTO RELEVANTE SUROC Nº 10/2016, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Considerando o processo de identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas, estabelecido pela Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015;

Considerando os impactos das etapas de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos – SINIAV no cronograma de operacionalização da identificação eletrônica dos veículos automotores de carga cadastrados no RNTRC;

Considerando a necessidade de serem avaliadas alternativas técnicas para a identificação eletrônica, e com base no processo nº. 50500.334378/2016-17;

A Portaria SUROC nº 231, de 26 de agosto de 2016 revogou o art. 2º da Portaria SUROC nº. 230, de 13 de outubro de 2015, e estabeleceu as etapas necessárias para o início da identificação eletrônica dos veículos automotores de cargas.

As etapas previstas, em ordem cronológica, são:

- 1) Publicação das diretrizes gerais para o processo de identificação eletrônica;
- 2) Manifestação de interesse das empresas para a realização dos serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica; e
- 3) Divulgação do novo cronograma de operacionalização da identificação eletrônica, que será publicado após a divulgação das empresas que forem consideradas aptas ao fornecimento dos serviços.

Cabe destacar ainda que, até a publicação do novo cronograma, o transportador não estará sujeito às penalidades previstas na Resolução ANTT nº. 4799, de 2015.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS
Superintendente
Substituta